



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E A EMPRESA INFORMATICA DE MUNICIPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, Poder Legislativo local, CNPJ 49.217.383/0001-43, com sede na Avenida Jerônimo Gonçalves, 1200, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14010-040, neste ato representada pelo Presidente de sua Mesa Diretora, JOSÉ FRANCO FERRO, CPF 081.437.768-83 e RG 17.788.121-5, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **INFORMATICA DE MUNICIPIOS ASSOCIADOS S/A**, CNPJ 48.197.859/0001-69, sociedade de economia mista, criada pela Lei nº 4635, de 09/07/1976, do município de Campinas/SP, em data anterior à vigência da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com sede na Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do Trevo, Campinas/SP, CEP 13030-100, neste ato representada por seu Diretor Presidente, ELIAS TAVARES BEZERRA, CPF 321.181.278-47 e RG 41.742.021-3, e por seu Diretor de Inovação de Desenvolvimento, RODOLFO COVER DE SANTI, CPF 123.686.378-00 e RG 22.369.966-4, eleitos na reunião extraordinária do conselho de administração, realizada aos 31/01/2022, com poderes para assinarem em conjunto, nos termos do disposto no art. 28, inciso IX, de seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATADA, no **processo nº 39.246/2023-CMRP, contratação mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993, contrato nº 39.246/2023**, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. DO OBJETO

- 1.1. MODERNIZAÇÃO, CONTEMPLANDO A PROTOTIPAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO NOVO PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO;
- 1.2. SUSTENTAÇÃO MENSAL DO NOVO PORTAL, INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS, SUPORTE TÉCNICO E HOSPEDAGEM;



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, with a small number '1' at the bottom right.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

1.3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO SOB DEMANDA PARA O NOVO PORTAL, QUE INCLUEM MANUTENÇÕES EVOLUTIVAS, ADAPTATIVAS E CUSTOMIZAÇÕES.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Indireta. A execução do objeto descrito na cláusula anterior ficará sob a responsabilidade do Gestor dos Contratos da CONTRATANTE, em conjunto com o Coordenador-Geral de Comunicação Social, se for o caso.

3. DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. O presente contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA nº 232, de 27/12/2023, como se aqui estivessem expressamente registrados.

4. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **RS\$490.173,97 (quatrocentos e noventa mil cento e setenta e três reais e noventa e sete centavos)**, da seguinte forma:

4.1.1. referente à MODERNIZAÇÃO, CONTEMPLANDO A PROTOTIPAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO NOVO PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, o valor fixo de R\$241.044,13 (duzentos e quarenta e um mil quarenta e quatro reais e treze centavos), dividido em 2 parcelas iguais, sendo a 1ª parcela no valor fixo de R\$120.522,06 (cento e vinte mil quinhentos e vinte e dois reais e seis centavos), após a entrega provisória do portal para uso, e a 2ª parcela no valor fixo de R\$120.522,07 (cento e vinte mil quinhentos e vinte e dois reais e sete centavos), após entrega definitiva do portal ao término de seu desenvolvimento, até o final do quarto mês de contrato;

4.1.2. referente à SUSTENTAÇÃO MENSAL DO NOVO PORTAL, INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS, SUPORTE TÉCNICO E



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

HOSPEDAGEM, o valor fixo de R\$70.859,84 (setenta mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 8 parcelas iguais, no valor fixo de R\$8.857,48 (oito mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), pagas mensalmente a partir do quinto mês de contrato, após a entrega definitiva do portal ao término de seu desenvolvimento; e

4.1.3. referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO SOB DEMANDA PARA O NOVO PORTAL, QUE INCLUEM MANUTENÇÕES EVOLUTIVAS, ADAPTATIVAS E CUSTOMIZAÇÕES, dos serviços executados SOB DEMANDA, o valor fixo por hora de R\$178,27 (cento e setenta e oito reais e vinte e sete centavos), e o valor estimado, para 1.000 (mil) horas, de R\$178.270,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos e setenta reais), de acordo com o relatório de medição desses serviços apresentado pela CONTRATADA à Gestão dos Contratos.

4.2. O pagamento do valor pactuado será efetuado na forma acima, e de acordo com a execução do objeto, após:

4.2.1. a CONTRATADA apresentar a respectiva **nota fiscal eletrônica e/ou fatura** ao Gestor dos Contratos;

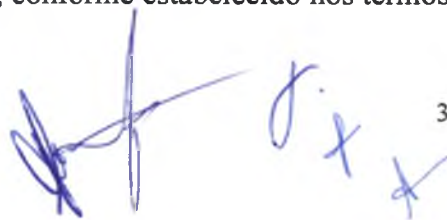
4.2.2. o Gestor dos Contratos, em conjunto com o Coordenador-Geral de Comunicação Social, se for o caso, mediante comprovação, atestar a execução do objeto e formalizar o aceite;

4.2.3. após, atestado (aceite) pelo Gestor dos Contratos, em conjunto com o Coordenador-Geral de Comunicação Social, se for o caso, o Coordenador Administrativo autorizará o pagamento pela CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da autorização para pagamento pelo referido Coordenador Administrativo.

4.3. Os valores poderão sofrer redução em caso de aplicação de multas e glosas decorrentes de descumprimento, por parte da CONTRATADA, conforme estabelecido nos termos do contrato.



NO





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- 4.4. Na eventualidade dos valores apresentados pela CONTRATADA divergirem daqueles que vierem a ser apurados, pela CONTRATANTE, no mês subsequente ao de execução do objeto, e existindo crédito ou débito, esses deverão ser compensados no pagamento do mês subsequente ao de sua respectiva apuração.
- 4.5. Conforme o protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (exceto microempreendedor individual – MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 4.6. Em caso de devolução da nota fiscal eletrônica/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.7. Da nota fiscal eletrônica e/ou fatura deverá(ão) constar o(s) seguinte(s) dado(s):
- 4.7.1. período da prestação dos serviços (de ___/___/___ a ___/___/___), se for o caso, nome comercial, preço total (correspondente ao período) e descrição detalhada dos serviços na forma como foi apresentado na proposta.
- 4.8. O pagamento do preço pactuado dar-se-á mediante depósito bancário na conta corrente indicada pelo CONTRATADA, ou via fatura.
- 4.9. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos, relativos ao presente contrato, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.
- 4.10. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.
- 4.11. A inadimplência da CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.



No _____

4



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

5. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATANTE.
- 5.2. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual, conforme preceitua a Lei nº 8.666/1993.

6. CRITÉRIO DE REAJUSTE DO CONTRATO

- 6.1. A cada período de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados para os 12 (doze) meses subsequentes pela variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) - Total do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro indicador que venha a substituí-lo, tendo, como referência, a data da assinatura do contrato.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Responsabilizar-se integralmente pela entrega e funcionamento dos serviços, durante o prazo de vigência contratual.
- 7.2. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 7.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.
- 7.4. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas constantes do termo de referência e proposta comercial, na qual já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza, e serão recebidos e acompanhados pelo Gestor dos Contratos, em conjunto com o Coordenador-Geral de Comunicação Social, se for o caso, após a autorização para início dos serviços, pela Gestão dos Contratos.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the number '5'.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- 7.5. Ceder à CONTRATANTE todos os direitos de uso, de forma livre e perpétua, sobre o produto/serviço contratado, incluindo qualquer direito autoral e de reprodução sobre as imagens e os códigos utilizados no desenvolvimento.
- 7.6. Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a CONTRATANTE.
- 7.7. Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transportes de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato.
- 7.8. Propor à CONTRATANTE novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.
- 7.9. Manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos de sua propriedade, para entrada, saída e transmissão de dados.
- 7.10. Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.
- 7.11. Manter sigilo sobre as informações processadas.
- 7.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 7.13. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da



No _____ 6



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

mesma forma, nos termos do disposto no Decreto nº 235, de 15/08/2017 (publicado no Diário Oficial do Município de Ribeirão Preto no dia 17/08/2017).

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- 8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 8.3. Acompanhar a execução do contrato no seu respectivo detalhamento.
- 8.4. Facilitar, à CONTRATADA, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços.
- 8.5. Providenciar, em tempo hábil, de acordo com as solicitações da CONTRATADA, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.
- 8.6. Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir códigos, programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da CONTRATADA.
- 8.7. A CONTRATANTE notificará por escrito a CONTRATADA de toda ocorrência e imperfeição percebida na prestação de serviço, fixando prazo para sua correção.

9. DOS PRAZOS

- 9.1. O prazo deste contrato será de **12 (doze) meses**, com vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE, respeitando-se as determinações e limites da lei.
- 9.2. Os serviços devem ser iniciados em até 10 (dez) dias corridos a contar da data da assinatura deste contrato.



NO



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

9.3. As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8.666/1993.

9.4. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo do Gestor dos Contratos, em conjunto com o Coordenador-Geral de Comunicação Social, se for o caso, com poderes de receber ou rejeitar os serviços realizados.

10.1.1. Essa fiscalização da CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou prepostos.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993 autorizam a CONTRATANTE, desde já, a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantindo a prévia defesa e sem prejuízo das penalidades previstas no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, poderá, ainda, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.2.1. advertência;



No

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- 11.2.2. em caso de inexecução total do objeto, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente;
- 11.2.3. em caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento), que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.4. suspensão do direito de licitar e contratar com o órgão ou entidade contratante, por até dois anos, com base no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;
- 11.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município de Ribeirão Preto, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, com base no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.3. As multas devidas serão automaticamente deduzidas dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 11.4. Sem prejuízo das penalidades, a empresa poderá ficar sujeita a registro no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, além de sujeitar a empresa às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.
- 11.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* em relação ao atraso verificado.
- 11.6. A inadimplência da CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.



No _____
_____ P. A. 9



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- 11.7. Em caso de rescisão administrativa unilateral, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, a contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 11.8. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 11.9. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.
- 11.10. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 11.11. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12. DA ALTERAÇÃO

- 12.1. O presente contrato poderá ser modificado em conformidade com os ditames da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, tendo a CONTRATADA a obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, se do interesse da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

13. DA RESCISÃO

- 13.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.



NO

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- 13.2. Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato, as demais hipóteses previstas no art. 78 e incisos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela CONTRATADA.

14. DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcial, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a CONTRATANTE e a subcontratada.

15. DO SUPORTE FINANCEIRO

- 15.1. As despesas do presente contrato são oriundas de recursos próprios da CONTRATANTE, por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.
- 16.2. As partes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

17. DO FORO

- 17.1. As partes CONTRATANTES elegem o foro do município de Ribeirão Preto/SP para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



No

de

J. P. A.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

E por estarem justos e contratados, assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, e abaixo assinam.

Ribeirão Preto, 28 de dezembro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO - CONTRATANTE
JOSÉ FRANCO FERRO - PRESIDENTE

INFORMATICA DE MUNICIPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA - CONTRATADA
ELIAS TAVARES BEZERRA - Diretor
Presidente

RODOLFO COVER DE SANTI - Diretor
de Inovação de Desenvolvimento

ANTONIO MOREIRA THEODORO - Gestor dos Contratos
Fiscal do contrato pela CONTRATANTE

RODOLFO COVER DE SANTI - Diretor de Inovação de Desenvolvimento
Fiscal do contrato pela CONTRATADA

Testemunhas:

1. Natalia Carvalho Rodrigues RG nº 3657272-1
2. Andrena Petridi de Souza RG nº 41.092.957-8

